

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/SMSUB/COGEL/2021**

**PROCESSO: 6012.2021/0008222-0**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**

**TIPO: Menor Preço**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br).**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2021 às 11:00hrs.**

**OFERTA DE COMPRA: 801010801002021OC00055**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

## **1. PREÂMBULO**

- 1.1** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **Secretaria Municipal das Subprefeituras** TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, observando os preceitos legais em vigor: Leis Municipais nº 13.278/2002, alterada pelas Leis 16.445/2016, 14.145/2006 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, alterado pelos Decretos 55.427/2014, 56.144/2015, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, 58.400/2018, das Leis Federais nº10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br), em dia e hora mencionados neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Pregão, designados pela Portaria 008/SMSUB/2021 e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.2** Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMSUB/COGEL.
- 1.3** SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II - A	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO II - B	Valor Referencial
ANEXO III	Modelo de Relatório de Reintegração de Posse

ANEXO IV	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Caminhão Tipo Baú
ANEXO V	Modelo de Declaração de Instalações para Guarda de Móveis e Utensílios de Reintegração pela SMSUB
ANEXO VI – A	Modelo de declaração atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – cadastro Informativo Municipal.
ANEXO VI - B	Modelo de declaração sobre tributos municipais
ANEXO VI - C	Modelo de quadro de análise econômico-financeira
ANEXO VI - D	Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI-E	<p>MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA:</p> <p>A) Declaração sobre trabalho de menores  B) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;  C) Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal Nº 10.502/02, art. 7º.</p>
ANEXO VII	Minuta do Contrato

## 2 OBJETO

- 2.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga, com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às Reintegrações de Posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2** A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários à sua execução, não cabendo ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.3.** A completa especificação do objeto está descrita no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

## 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** **Poderão participar da licitação as empresas que:**
- 3.1.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, condição para a utilização do sistema eletrônico – BEC/SP.
- 3.1.1.1** O registro no CAUFESP, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão

ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.

- 3.1.2** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.1.3** Não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11. 101/05;
- 3.1.4** **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.1.6** **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- 3.1.7** **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.8** Considerando que os serviços de locação de veículo demanda, por sua natureza, execução em estado de subordinação e dependência, fica **VEDADA** a participação de cooperativas, nos termos do art. 2º da Portaria SMG Nº 103 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1** Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.4** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.5** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.
- 4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão através do sistema BEC.

## **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas direta e EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.
- 5.2 Caberá ao pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

## **6 CREDENCIAMENTO**

- 6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico **[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)** ou **[www.bec.fazenda.gov.br](http://www.bec.fazenda.gov.br)**
- 6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada prego eletrônico.
- 6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## **7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, com quatro casas decimais desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 7.4.1** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.4.2** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, via sistema, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II-A deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

## **8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- 8.3.1** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 8.3.2** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- 8.7** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

## **9 ETAPA DE LANCES**

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.2.** Participarão da fase de lances todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para a sua aceitação.
- 9.3.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.3.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.3.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e incidirá sobre o valor global total.
- 9.4.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação dos detentores dos lances.
- 9.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.5.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.** As desistências em apresentar lance implicarão na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.7.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem anterior ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.7.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

- 9.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, contraproposta para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.
- 9.9. O Pregoeiro anunciará a licitante melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.10. Encerrados os lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro convocará, a Licitante detentora da proposta melhor classificada, para que este envie os documentos relacionados abaixo, devendo a Licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 9.10.1. De imediato, sob pena de não aceitação, encaminhar Cópia da Proposta de Preços, conforme Anexo II-A, com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 9.11. As propostas enviadas serão analisadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.12. A indicação do(s) lance(s) vencedor(es), a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- 10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo



pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II-A, com o valor do preço final alcançado.

- 10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.3.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11 HABILITAÇÃO**

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.1.2** **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, a comprovação da situação de regularidade mediante o envio imediato pelo sistema disponível na BEC ou em caso de falha na conexão da plataforma, para o e-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), de cópia da documentação que atenda as exigências do item 11 e subitens deste edital.
- 11.1.3** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.1.4** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.1.5** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no item 11 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar

os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

- 11.1.6** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados para o e-mail citado acima, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.1.7** Posteriormente poderão, a critério do pregoeiro em sessão pública ser solicitado o encaminhamento, no original, da proposta de preços exigida no subitem **10.3.** e, nos originais ou cópias ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Rua São Bento, 405 – 23º andar – Edifício Martinelli.
- 11.1.8** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.1.9** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

#### **11.2 Habilitação jurídica:**

- 11.2.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- 11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.
- 11.2.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.
- 11.2.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 11.2.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.3 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

- 11.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:
- 11.3.3.1** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- 11.3.3.2** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 11.3.3.2.1** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
- 11.3.3.3** Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.
- 11.3.3.3.1** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- 11.3.3.3.2** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO VI-B**.
- 11.3.4** Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 11.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.
- 11.4** **Qualificação econômico-financeira:**
- 11.4.1** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do CAUFESP referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.1.1.** Caso não constem os índices contábeis no cadastro da CAUFESP disponíveis, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- 11.4.1.1.1.** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas autenticadas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.
- 11.4.1.2** A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO VI-C**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido no subitem 11.4.1.1 deste edital.
- 11.4.1.3** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- 11.4.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.2.1.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 11.4.2.2.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 11.4.3.** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor total estimado das propostas vencedoras, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação.

## **11.5 Qualificação técnica:**

- 11.5.1** Atestado(s) e ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, relativamente aos serviços de transportes de móveis, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, no quantitativo mínimo de 15 (quinze) transportes de móveis.
- 11.5.2** Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade de execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando que a premissa da Administração objetiva contratar com qualidade e proporcionar maior competitividade no certame. Esta é uma exigência mínima necessária para

garantir o cumprimento das obrigações, com competitividade e escolha mais vantajosa para Administração.

**11.5.3** A comprovação da capacidade mencionada no item anterior poderá ser feita pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

**11.5.4** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

#### **11.6 Outros Documentos:**

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública;

**11.6.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO VI-E** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.7.** A licitante também deverá apresentar a Declaração de que disporá de Caminhão Tipo Baú, conforme **ANEXO IV** do presente Edital.

**11.8.** Também deverá apresentar Declaração de que disporá de instalações para guarda de móveis e utensílios de reintegração de posse, conforme **ANEXO V**.

**11.9.** O Modelo de Relatório de Reintegração de Posse – **ANEXO III**, deverá ser apresentado apenas no ato da contratação.

**11.10.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.10.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devendo preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

**11.10.1.1.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

- 11.10.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano, salvo se na procuração constar expressamente que foi expedida por prazo indeterminado.
- 11.10.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.10.4.** Os documentos emitidos vias Internet serão conferidos pelo pregoeiro.
- 11.10.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 11.10.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 11.10.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida no edital. Todavia, no que tange à comprovação de regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição deverão ser entregues, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 11.10.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal perante à (o) pregoeira (o) com restrição sagrando-se vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 17 do Decreto Municipal 56.475/15.
- 11.10.6.2.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, o que ensejará a aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Municipal 56.475/15 que regulamentou dispositivos da LC 123/06.
- 11.10.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.10.7.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

- 11.10.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.
- 11.10.9.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

## **12 FASE RECURSAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1.** Divulgado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema e no tempo estipulado.
- 12.1.1.** Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.1.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.1.1.1.1.** São condições de admissibilidade da intenção de recurso:
- a)** Tempestividade, devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;
- b)** Motivação, devendo ser clara e coerente, com a exposição breve das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.
- B1)** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.
- 12.2.** Havendo interposição de recurso na forma indicada no subitem “1” deste item e sua admissão, os recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.1.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 12.2.1.1.** O acesso ao processo deverá ser solicitado ao(à) pregoeiro(a) através do email [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

- 12.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Coordenadoria Geral de Licitações observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2, deste item.
- 12.4.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “12.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 12.5.** O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos procedimentos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologar a licitação.

### **13 DO CONTRATO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO**

- 13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo - VII**, do presente edital.
- 13.2** A ADJUDICATÁRIA do certame deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício Martinelli – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 13.3** Na assinatura do termo de contrato, deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).
- 13.4** O termo de contrato deverá ser assinado pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA (diretor, sócio da empresa ou procurador) mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 13.5** A ADJUDICATÁRIA que se recusar a assinar o termo de contrato ou estiver impedida para isso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, decairá do direito de contratar, devendo-se convocar a segunda colocada, observados os procedimentos cabíveis.
- 13.6** O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste subitem, por motivo justo, a ser analisado pela CONTRATANTE.



- 13.7** O referido termo de contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.
- 13.8** Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no Anexo I, das Especificações Técnicas deste Edital.
- 13.9** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.10** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.
- 13.11** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 13.12** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.
- 13.13** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

- 14.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 08/2016 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 14.2.** O **pagamento** será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no **BANCO DO BRASIL**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 14.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 14.4.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 14.5.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 14.6.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01º (primeiro) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 104/94 e Comunicado SF 11/94 e Lei Federal 8.880/94, ou até que novas normas do Governo Federal venham permiti-lo.
- 14.7.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 14.8.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças-SF.
- 14.9.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

## **15. PENALIDADES**

- 15.1** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, na Minuta de contrato (ANEXO VII) e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:
- 15.1.1.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.
- 15.1.2.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;
- 15.1.3.** Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) do valor total da proposta encaminhada:
- a) à licitante que ensejar o retardamento do certame;
- b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital;
- c) à licitante que apresentar documentação falsa exigida neste edital;
- d) à licitante que não mantiver a proposta/lance;
- e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo ou que prejudique o bom andamento da sessão;
- 15.1.3.1.** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).
- 15.1.4.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.
- 15.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 15.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 15.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 15.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 15.5.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 15.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

- 15.7** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- 16.3.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.4.** Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 16.5.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.5.1.** A qualquer momento em sessão, o Pregoeiro poderá solicitar, além da planilha de composição de custos unitários, a composição da taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.
- 16.6.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 16.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 16.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.



- 16.10.** A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução dos ajustes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 16.11.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 16.12** As situações omissas serão resolvidas pelo pregoeiro.
- 16.13** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos termos da Portaria nº 031/SMSUB/2021.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

---

**Thais Ribeiro Maeda**  
Pregoeiro - CPL  
Portaria 031/SMSUB/2021

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e demais elementos que integram o presente Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Tem como objetivo cumprir as determinações judiciais, cujo deslinde é a reintegração de posse e, para qual, o juízo determina o fornecimento dos meios para a consecução do mandado de reintegração de posse.

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga, com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às Reintegrações de Posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários à sua execução, não cabendo ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3. O preço deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, transporte, embalagens, lanches, chaveiro (quando necessário), bem como quaisquer outros dispêndios diretos ou indiretos julgados necessários à realização das atividades a serem contratadas.

3.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente utilizados em cada reintegração de posse realizada pela CONTRATANTE, conforme Item XXX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

#### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:**

4.1. A prestação dos serviços contratados envolve o transporte dos bens móveis, roupas, objetos e demais utensílios dos ocupantes das unidades ou áreas reintegradas, para o endereço que o ocupante indicar dentro da região da Grande São Paulo ou, quando necessário, para o guarda-móveis da empresa CONTRATADA, com a constituição de fiel depositário dos bens, em apoio às ações de reintegrações de posses sob responsabilidade da CONTRATANTE, por intermédio do Núcleo de Reintegração de Posse.

4.2. A prestação dos serviços deste Termo de Referência será contratada e aferida da seguinte forma:

4.2.1. **DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO** - entende-se como sendo o deslocamento de 1 (um) caminhão conduzido por motorista da empresa CONTRATADA até o local da reintegração de posse no horário solicitado, com a equipe de 5 (cinco) ajudantes e embalagens necessárias.

4.2.2. **SERVIÇO OPERACIONAL** – entende-se como serviço operacional a abertura do imóvel, troca do segredo das chaves e a correspondente chave desmonte dos móveis, acomodação dos utensílios e objetos em embalagens apropriadas, retirada de todos os objetos que estejam no imóvel, deixando-o vazio, e a realização da mudança para o local indicado pelo morador ou para o guarda-móveis da empresa CONTRATADA, quando necessário.

4.2.3. **GUARDA MÓVEIS E FIEL DEPOSITÁRIO** – entende-se como sendo a guarda em depósito da empresa CONTRATADA dos bens encontrados no imóvel, quando o morador não tiver para onde levar seus bens ou no caso de não se encontrar no imóvel, com a constituição de Fiel Depositário à funcionário da CONTRATADA. Este serviço será solicitado no local da própria reintegração de posse, somente quando necessário, e diretamente pelo funcionário da

CONTRATANTE, em cumprimento à determinação do Oficial de Justiça na execução da reintegração de posse.

4.3. COORDENADOR - a empresa CONTRATADA disponibilizará 01 (um) coordenador que deverá acompanhar cada uma das ações de reintegração de posse da CONTRATANTE, durante o tempo que for necessário, com intuito de organizar a logística, acompanhar a execução, supervisionar, gerenciar os documentos e relatórios a serem preenchidos e ficará como responsável pela interface entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, Oficial de Justiça e demais autoridades, além de exercer o papel de fiel depositário dos objetos transportados para o guarda de móveis, quando necessário

4.4. Toda a reintegração de posse será acompanhada por funcionário da CONTRATANTE, por intermédio do Núcleo de Reintegração de Posse, da SMSUB, que preencherá no local um Relatório da Reintegração de Posse com o histórico do ocorrido.

4.5. Os bens móveis e demais utensílios transportados deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e devidamente etiquetados para identificação e inventário.

4.6. A comunicação para realização dos serviços e/ou cancelamento será dada à empresa CONTRATADA pela CONTRATANTE, por intermédio do Núcleo de Reintegração de Posse, através de contato telefônico com o Coordenador, por parte da CONTRATADA, e, imediatamente, notificadas por escrito, por e-mail, até às 15 horas do dia anterior à ação de reintegração.

4.7. Toda a mudança deverá ser identificada com etiquetas e inventariada pela empresa CONTRATADA, em 3 (três) vias, ficando uma cópia com a CONTRATADA, uma com a CONTRATANTE e outra com o ocupante da unidade ou área reintegrada. Todas vias deverão constar identificações e assinaturas das partes envolvidas (CONTRATADA, CONTRATANTE e OCUPANTE).

4.8. Os serviços serão executados em cumprimento aos dispositivos legais para reintegração de posse de unidades e áreas da CONTRATANTE, estando sujeitos a agendamentos a qualquer hora do dia no decorrer da semana, bem como a cancelamentos de forma imprevista.

4.9. Caso o ocupante da unidade ou área reintegrada apresente endereço para a entrega dos móveis, dentro do perímetro de execução desse objeto, a empresa CONTRATADA executará o transporte para o local indicado, sem nenhum ônus ao proprietário dos bens transportados, dispensando-se os serviços de guarda-móveis e fiel depositário.



## **5. VEÍCULOS, EQUIPE, EMBALAGENS, GUARDA MÓVEIS e OUTROS**

5.1. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá dispor de:

5.1.1. VEÍCULOS, com todos os itens de segurança necessários, de acordo com as leis vigentes:

- a) 01 (um) Caminhão tipo baú, para transporte dos bens móveis e demais utensílios;
- b) 01 (um) veículo tipo van, para transporte da equipe.

5.1.2. EQUIPE:

- a) 01 (um) motorista, por equipe, devidamente habilitado dentro da correspondente categoria.
- b) 05 (cinco) ajudantes, por caminhão, sendo 01 (um) montador/desmontador de móveis.
- c) 01 (um) coordenador de equipes.

5.1.3. EMBALAGENS E ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO - caixas de papelão, plástico polibolha, papel ondulado para acondicionamento de móveis, vidros, eletrodomésticos, louças, etiquetas para identificação e inventário, etc.

5.1.4. GUARDA MÓVEIS: depósito para guarda de bens móveis, equipamentos, roupas, objetos, etc., provenientes da correspondente reintegração de posse, quando for o caso.

5.2. Se necessário, quando solicitado pelo funcionário da CONTRATANTE e mediante autorização do Oficial de Justiça, a CONTRATADA deverá dispor de serviço de chaveiro (pessoa habilitada para proceder a abertura de portas trancadas e sem a respectiva chave), no local da reintegração de posse, sem ônus à CONTRATANTE.

5.3.A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço de kit lanches para execução dos serviços, contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinados aos funcionários, equipes de apoio e demais participantes das reintegrações de posses, sem ônus à CONTRATANTE.

5.3.1. Tais lanches deverão ser prontos para o consumo, compostos por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento dos serviços de reintegrações de posses, nos locais e respectivos horários, na Região da Grande São Paulo.

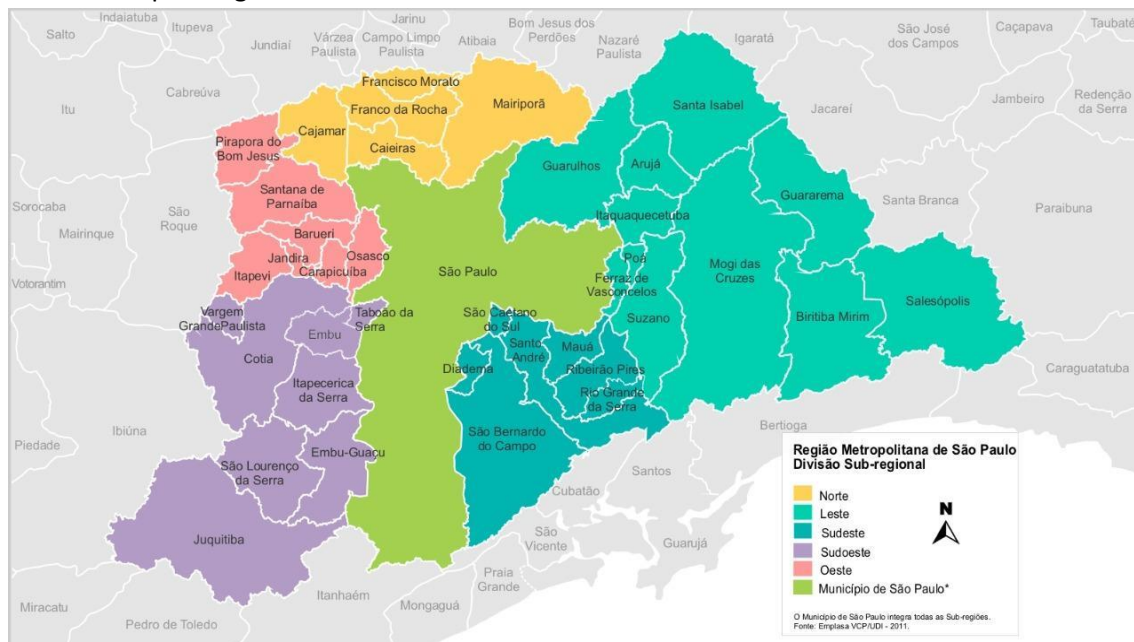
5.3.2. Sugere-se que cada kit lanche seja composto, por no mínimo:

- 02 sanduíches mistos, em pão de forma, de queijo mussarela e presunto cozido ou peito de peru;
- 01 suco, tipo néctar de fruta, acondicionado em embalagem cartonada e aluminizada com canudo;
- 01 garrafa plástica de água mineral sem gás com 500 ml;
- 01 maçã, higienizada, acondicionada individualmente;
- 02 guardanapos de papel de boa absorção.

5.3.3. Os kits lanches deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes atóxicas, fechadas, de tamanho apropriado; com validade mínima de 01 dia da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução Rdc 216/04, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03; Rdc 14/14 e alterações posteriores e demais regulamentos pertinentes a cada item; sujeito à verificação, na entrega, de acordo com a ANVISA.

## 6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.A prestação dos serviços dar-se-á na região da Grande São Paulo, mas tendo em vista que a distância entre a área do empreendimento e o destino da viagem é desconhecida, fixa-se, como limite máximo, as divisas da Grande São Paulo, conforme mapa a seguir:



Fonte: EMLPLASA – Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano.

## 7. DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço unitário (por reintegração).

## **8. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

8.1. Estima-se a um total de 30 (trinta) ações de reintegração de posse por ano, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação.

8.2. As solicitações poderão ocorrer em pedidos de no mínimo 01 (um) até 50 (cinquenta) caminhões para cada reintegração e seus respectivos complementos, sendo definido 2.000 (duas mil) remoções/viagens como número máximo por ano.

## **9. DOS PREÇOS**

9.1. O preço apresentado deverá contemplar a totalidade dos serviços que serão prestados na reintegração, ou seja, deslocamento do caminhão, operacional, guarda móveis e fiel depositário, quando necessário, descritos nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência.

9.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas à pessoal, transporte, embalagens, chaveiro (se necessário), kit lanches, guarda-móveis e fiel depositário, quando necessário, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

## **10. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

10.1. As medições dos serviços deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o serviço executado na reintegração de posse, e para efeito de pagamento os serviços serão classificados e pagos como segue:

<b>Classificação</b>	<b>Serviços Prestados na Reintegração de Posse</b>	<b>% Sobre o Preço Unitário</b>
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 1ª Viagem	100,00%
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 2ª Viagem, se necessária	60,00%
C	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 3ª Viagem em diante, se necessárias.	40,00%
D	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – Cancelamento da	40,00%

operação.	
-----------	--

10.2. Onde:

10.2.1. Classificação A – a empresa CONTRATADA disponibilizará para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado pela CONTRATANTE, o caminhão tipo baú, o motorista, a equipe de ajudantes e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A equipe de ajudantes deverá embalar todos os bens, desmontar os móveis, se necessário, carregar para o caminhão, deixando o imóvel vazio, e transportar os bens para o endereço indicado pelo morador, de acordo com os limites definidos no Item 6 deste Termo de Referência, ou até o guarda móveis. Ao custo de 100% do valor unitário do caminhão.

10.2.2. Classificação B – Caso o caminhão com a sua equipe de ajudantes tenha que retornar ao local da reintegração para efetuar a segunda viagem de transporte de móveis e objetos. A equipe deverá fazer as mesmas atividades da primeira viagem, mas ao custo de 60% do valor unitário do caminhão.

10.2.3. Classificação C – Caso o caminhão com a sua equipe de ajudantes retornarem ao local da reintegração para efetuar a terceira ou mais viagens de transporte de móveis e objetos. A equipe deverá fazer as mesmas atividades das viagens anteriores, mas ao custo de 40% do valor unitário do caminhão.

10.2.4. Classificação D – Na eventualidade da reintegração de posse ser cancelada pelo Juiz ou pelo Oficial de Justiça no ato da sua efetivação ou em decorrência de qualquer outro motivo que impeça a sua realização, caso a empresa CONTRATADA já tenha mobilizado caminhões e respectivas equipes e embalagens até o local da referida reintegração, por cada caminhão mobilizado, devidamente comprovado, terá o custo de 40,00% do valor unitário do caminhão.

10.3. As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no mês e relacionados de acordo com a classificação descrita no item acima por reintegração, e serão enviadas para o Núcleo de Reintegração de Posse, da SMSUB, para análise e aprovação.

10.4. A empresa CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota fiscal/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para o Núcleo de Reintegração de Posse, da SMSUB,.

10.5. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa CONTRATADA, acompanhada da medição

dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo Núcleo de Reintegração de Posse, da SMSUB.

10.5.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa CONTRATADA após a data fixada no subitem 7.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

10.5.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SMSUB, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Responder, na pessoa do sócio/representante legal da empresa CONTRATADA, pelo recebimento dos móveis e objetos oriundos da unidade ou área reintegrada, na qualidade de fiel depositário.

11.2. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

11.3. Arcar com as despesas de transporte, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

11.4. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.

11.5. Contar, a cada reintegração, com a equipe, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.6. Garantir a realização dos serviços por veículo – caminhão com carroceria tipo baú - com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecido e periodicamente revisado.

11.7. Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o caminhão envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação, bem como verificar a questão dos horários do rodízio para caminhões nas marginais Pinheiros e Tietê.

11.8. Zelar para que a documentação de habilitação do motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.

11.9. Permitir o livre acesso de funcionários da CONTRATANTE ao local indicado para guarda dos bens, para visitas periódicas a título de fiscalização do serviço ora contratado.

11.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais causados na execução dos serviços, apurados pelos funcionários da CONTRATANTE, a cada medição.

11.11. Estar ciente de que as reintegrações são agendadas em atendimento aos dispositivos legais, podendo ocorrer a qualquer hora do dia, estando sujeitas, inclusive, a cancelamentos de forma imprevista.

11.12. Guarda dos bens móveis durante o período de 30 dias ou até a superveniência da decisão judicial de liberação do encargo.

11.13. Após 20 (vinte) dias desse período, permanecendo os bens móveis no local, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE para requerer a liberação do encargo junto ao poder judicial.

11.14. Garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, impossibilidade de funcionamento ou qualquer outra ocorrência, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

## **12. RESPONSABILIDADES DO FIEL DEPOSITÁRIO**

12.1. Guardar os móveis e objetos retirados das unidades ou áreas reintegradas em local – próprio ou locado – adequado, acondicionando-os em ambiente arejado, limpo, fechado, seguro e ao abrigo das intempéries.

12.2. Identificar e armazenar separados de outros bens, os móveis e objetos de cada unidade ou área reintegrada, zelando por sua conservação.

12.3. Garantir e supervisionar a retirada imediata dos móveis e objetos, quando solicitado pelo proprietário dos bens guardados.

12.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais mantidos sob sua guarda.

12.5. No encerramento/término do contrato, caso haja bens sob sua guarda em Fiel Depositário oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela SMSUB, efetivar providências

legais quanto à transferência dos bens móveis ao depositário da nova CONTRATADA, a fim de que os bens deixem de figurar em seu nome no processo judicial.

12.6. O Fiel Depositário assume o respectivo encargo, nos termos dos art. 627 e seguintes do Código Civil.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no futuro contrato, bem como na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

13.2. Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.

13.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa CONTRATADA.

13.4. Exigir da empresa CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

13.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual.

13.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.

13.7. Indicar, por intermédio do Núcleo de Reintegração de Posse da SMSUB, funcionário para acompanhamento da Reintegração de Posse, responsável pelo preenchimento no local dos serviços de Relatório com o histórico do ocorrido.

13.8. Assegurar à empresa CONTRATADA condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

13.9. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.

13.10. Pagamento durante o período de 30 dias de Fiel Depositário.

13.11. Após notificação da empresa CONTRATADA conforme subitem 12.5, solicitar a liberação do encargo junto ao Poder Judiciário.

13.12.Registrar, para posterior correção por parte da empresa CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

#### **14. DA ORDEM DE INÍCIO**

14.1. A Ordem de Início dos serviços será dada logo após a assinatura do contrato tendo a futura CONTRATADA o prazo de até 5 dias corridos para iniciar os serviços objeto deste contrato.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. Atestado(s) e ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, relativamente aos serviços de transportes de móveis, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, no quantitativo mínimo de 15 (quinze) transportes de móveis.

15.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.



**ANEXO II-A**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

A empresa ....., estabelecida na ....., nº ....., complemento:..... C.N.P.J. nº....., telefone: ....., FAX: ....., Bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL: .....peço presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, nas seguintes condições:

Planilha de Propostas de Preços						
Classificação	Serviços Prestados na Reintegração de Posse	% Sobre o Preço Unitário	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 1ª Viagem	100,00%		1.750,00	R\$	-
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 2ª Viagem, se necessária	60,00%		150	R\$	-
C	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 3ª Viagem em diante, se necessárias	40,00%		90	R\$	-
D	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – Cancelamento da operação	40,00%		10	R\$	-
<b>TOTAL =</b>				<b>2.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua respectiva apresentação (art.64, parágrafo 3o, da Lei Federal no 8666/93).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste procedimento licitatório e, conseqüentemente, do futuro contrato.

VALOR TOTAL R\$.....(POR EXTENSO)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

INÍCIO DA EXECUÇÃO: conforme a ordem de início e as datas estipuladas no contrato.

**DAS DECLARAÇÕES:**

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos das especificações contida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

São Paulo, de de 2021.

---

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome

Cédula de Identidade nº

Cargo

**ANEXO II – B**  
**VALOR REFERENCIAL ESTIMADO**

<b>PLANILHA REFERENCIAL DE CUSTOS UNITÁRIOS</b>					
<b>Classificação</b>	<b>Serviços Prestados na Reintegração de Posse</b>	<b>% Sobre Preço Unitário</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 1ª Viagem	100,00%	(R\$ 1.960,00)	1.750,00	(R\$ 3.430.000,00)
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 2ª Viagem, se necessária	60,00%	(R\$ 1.176,00)	150,00	(R\$ 176.400,00)
C	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 3ª Viagem em diante, se necessárias	40,00%	(R\$ 784,00)	90,00	(R\$ 70.560,00)
D	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – Cancelamento da operação	40,00%	(R\$ 784,00)	10,00	(R\$ 7.840,00)
			<b>TOTAL =</b>	<b>2.000,00</b>	<b>(R\$ 3.684.800,00)</b>

---

**ANEXO III**

**MODELO DE RELATÓRIO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

Processo SEI nº \_\_\_\_\_ Contrato nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/SMSUB/COGEL/20\_\_

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e demais elementos que integram o presente Termo de Referência e respectivo Edital.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Requisição nº \_\_\_\_/SMSUB/DZU/20\_\_\_\_ Nº CONTROLE:  
\_\_\_\_ª reintegração

ENDEREÇO:

---

\_\_\_\_\_  
Processo SEI nº \_\_\_\_\_  
Oficial \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Justiça:

---

DOCUMENTOS:

A ( ) - Cópia do Auto de Reintegração com Fiel Depositário

B ( ) - Cópia do Auto de Reintegração

C ( ) - Outro: \_\_\_\_\_

Observações:

---

---

---

Representante 1 - SMSUB: \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ RF nº \_\_\_\_\_

Representante 2 - SMSUB: \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ RF nº \_\_\_\_\_

Representante 3 - SMSUB: \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ RF nº \_\_\_\_\_

Representante 4 - SMSUB: \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ RF nº \_\_\_\_\_

Representante 5 - SMSUB: \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_ RF nº \_\_\_\_\_

CAMINHÃO 1: Placa \_\_\_\_\_ Motorista: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Motorista do Caminhão  
Nome e RG

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante SMSUB  
Nome, cargo e RF

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CAMINHÃO TIPO BAÚ**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 23º andar  
Centro – São Paulo - Capital

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/SMSUB/COGEL/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e demais elementos que integram o presente Termo de Referência e respectivo Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que disponibilizará de caminhão(ões) tipo “baú”, com especificações compatíveis, em número suficiente e em condições regulares, caso seja a vencedora, apresentará por ocasião da assinatura do Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(assinatura do representante legal)

Nome  
Cargo

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**INSTALAÇÕES PARA GUARDA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE REINTEGRAÇÃO PELA SMSUB**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À  
Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Rua Líbero Badaró nº 504 - 23º andar  
Centro – São Paulo - Capital

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/SMSUB/COGEL/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e demais elementos que integram o presente Termo de Referência e respectivo Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que contará com instalações adequadas (própria ou locada), localizado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, para recebimento e guarda dos móveis e objetos oriundos de reintegração pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio do seu Núcleo de Reintegração de Posse, em atendimento às condições previstas no Termo de Referência e respectivo Edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

---

**ANEXO VI -A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIM**

(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original.



---

**ANEXO VI -B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

(em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

---

**ANEXO VI – C**  
**MODELO DE QUADRO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA**

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, indicando os cálculos dos índices conforme segue: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

**Índice de Liquidez Corrente (LC):** 
$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

**Índice de Liquidez Geral (LG):** 
$$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

**Índice de Solvência Geral (ISG):** 
$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

**ANEXO VI - D**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.2 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**

**OBS:** a) esta declaração deverá ser apresentada no original.

**ANEXO VI -E**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

*(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/SMSUB/COGEL/2021**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global Total

**PROCESSO SEI:** 6012.2021/0008222-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

(Nome da Licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

**a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, E DA LEI FEDERAL Nº 10.502/02, ART. 7º.** que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada

---

inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local do estabelecimento, de de 2021.

---

Representante Legal/Procurador  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO nº:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às reintegrações de posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB.

**PROCESSO:** 6012.2021/0008222-0

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º e 24º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 45.689/2005, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/2020, e da proposta comercial juntada em documento \_\_\_\_\_ do processo SEI nº **6012.2021/0008222-0**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte de carga, com motorista, ajudantes, coordenador e guarda de bens móveis, com a

constituição de fiel depositário, se necessário, para atividades de apoio às Reintegrações de Posse da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.2.** A licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços e fornecimento de todos os recursos humanos e materiais necessários à sua execução, não cabendo ônus adicional à CONTRATANTE.

**1.3.** A completa especificação do objeto está descrita no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

**2.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme preços a seguir:

Planilha de Propostas de Preços						
Classificação	Serviços Prestados na Reintegração de Posse	% Sobre o Preço Unitário	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 1ª Viagem	100,00%		1.750,00	R\$	-
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 2ª Viagem, se necessária	60,00%		150	R\$	-
C	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 3ª Viagem em diante, se necessárias	40,00%		90	R\$	-
D	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – Cancelamento da operação	40,00%		10	R\$	-
			<b>TOTAL =</b>	<b>2.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**3.1** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.2** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº \_\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do início da efetiva prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante

---

aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

- 3.1.2.1** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
  - 4.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto nº 53.151/12.
  - 4.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo



---

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 4.3. As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.7. A execução dos serviços deverá ter início em 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.8. A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, dos caminhões tipo “baú”, bem como das instalações para guarda dos móveis e utensílios de reintegração de posse, conforme prevê o Edital do Pregão Eletrônico nº 65/SMSUB/COGEL/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui o ANEXO I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3 A CONTRATADA deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável;

- 
- 5.4** Responder, na pessoa do sócio/representante legal da empresa CONTRATADA, pelo recebimento dos móveis e objetos oriundos da unidade ou área reintegrada, na qualidade de fiel depositário.
- 5.5.** Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.6.** Arcar com as despesas de transporte, combustível, multas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.7.** Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus funcionários no desempenho dos serviços contratados.
- 5.8.** Contar, a cada reintegração, com a equipe, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 5.9.** Garantir a realização dos serviços por veículo – caminhão com carroceria tipo baú - com documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes, em bom estado de conservação, abastecido e periodicamente revisado.
- 5.10.** Observar a ocorrência de rodízio municipal, a fim de que o caminhão envolvido na execução do serviço em determinado dia da semana não tenha impedimento de circulação, bem como verificar a questão dos horários do rodízio para caminhões nas marginais Pinheiros e Tietê.
- 5.11.** Zelar para que a documentação de habilitação do motorista que tomará parte na execução dos serviços esteja regular perante os órgãos de trânsito competentes.
- 5.12.** Permitir o livre acesso de funcionários da CONTRATANTE ao local indicado para guarda dos bens, para visitas periódicas a título de fiscalização do serviço ora contratado.
- 5.13.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais causados na execução dos serviços, apurados pelos funcionários da CONTRATANTE, a cada medição.
- 5.14.** Estar ciente de que as reintegrações são agendadas em atendimento aos dispositivos legais, podendo ocorrer a qualquer hora do dia, estando sujeitas, inclusive, a cancelamentos de forma imprevista.
- 5.15.** Guarda dos bens móveis durante o período de 30 dias ou até a superveniência da decisão judicial de liberação do encargo.

- 
- 5.16.** Após 20 (vinte) dias desse período, permanecendo os bens móveis no local, a CONTRATADA deverá notificar formalmente à CONTRATANTE para requerer a liberação do encargo junto ao poder judicial.
- 5.17.** Garantir substituição imediata do veículo em caso de pane, impossibilidade de funcionamento ou qualquer outra ocorrência, a fim de não comprometer a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2.** Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.5.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no futuro contrato, bem como na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
- 6.6.** Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
- 6.7.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa CONTRATADA.
- 6.8.** Exigir da empresa CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 6.9.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 6.10.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados por funcionários especialmente designados para este fim.
- 6.11.** Indicar, por intermédio do Núcleo de Reintegração de Posse da SMSUB, funcionário para acompanhamento da Reintegração de Posse, responsável pelo preenchimento no local dos serviços de Relatório com o histórico do ocorrido.

- 6.12. Assegurar à empresa CONTRATADA condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
- 6.13. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços.
- 6.14. Pagamento durante o período de 30 dias de Fiel Depositário.
- 6.15. Após notificação da empresa CONTRATADA conforme subitem 12.5, solicitar a liberação do encargo junto ao Poder Judiciário.
- 6.16. Registrar, para posterior correção por parte da empresa CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO FIEL DEPOSITÁRIO**

- 7.1 Guardar os móveis e objetos retirados das unidades ou áreas reintegradas em local – próprio ou locado – adequado, acondicionando-os em ambiente arejado, limpo, fechado, seguro e ao abrigo das intempéries.
- 7.2. Identificar e armazenar separados de outros bens, os móveis e objetos de cada unidade ou área reintegrada, zelando por sua conservação.
- 7.3. Garantir e supervisionar a retirada imediata dos móveis e objetos, quando solicitado pelo proprietário dos bens guardados.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das despesas decorrentes de perdas ou danos materiais mantidos sob sua guarda.
- 7.5. No encerramento/término do contrato, caso haja bens sob sua guarda em Fiel Depositário oriundos de unidades ou áreas reintegradas pela SMSUB, efetivar providências legais quanto à transferência dos bens móveis ao depositário da nova CONTRATADA, a fim de que os bens deixem de figurar em seu nome no processo judicial.
- 7.6. O Fiel Depositário assume o respectivo encargo, nos termos dos art. 627 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 As medições dos serviços deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o serviço executado na reintegração de posse, e para efeito de pagamento os serviços serão classificados e pagos como segue:

<b>Classificação</b>	<b>Serviços Prestados na Reintegração de Posse</b>	<b>% Sobre o Preço Unitário</b>
----------------------	--	---------------------------------

A	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 1ª Viagem	100,00%
B	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 2ª Viagem, se necessária	60,00%
C	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – 3ª Viagem em diante, se necessárias.	40,00%
D	Deslocamento do caminhão + serviço operacional – Cancelamento da operação.	40,00%

**8.2.** Onde:

**8.2.1.** Classificação A – a empresa CONTRATADA disponibilizará para o endereço da reintegração de posse, no horário solicitado pela CONTRATANTE, o caminhão tipo baú, o motorista, a equipe de ajudantes e as embalagens apropriadas para a proteção dos bens do morador. A equipe de ajudantes deverá embalar todos os bens, desmontar os móveis, se necessário, carregar para o caminhão, deixando o imóvel vazio, e transportar os bens para o endereço indicado pelo morador, de acordo com os limites definidos no Item 6 deste Termo de Referência, ou até o guarda móveis. Ao custo de 100% do valor unitário do caminhão.

**8.2.2.** Classificação B – Caso o caminhão com a sua equipe de ajudantes tenha que retornar ao local da reintegração para efetuar a segunda viagem de transporte de móveis e objetos. A equipe deverá fazer as mesmas atividades da primeira viagem, mas ao custo de 60% do valor unitário do caminhão.

**8.2.3.** Classificação C – Caso o caminhão com a sua equipe de ajudantes retornarem ao local da reintegração para efetuar a terceira ou mais viagens de transporte de móveis e objetos. A equipe deverá fazer as mesmas atividades das viagens anteriores, mas ao custo de 40% do valor unitário do caminhão.

**8.2.4.** Classificação D – Na eventualidade da reintegração de posse ser cancelada pelo Juiz ou pelo Oficial de Justiça no ato da sua efetivação ou em decorrência de qualquer outro motivo que impeça a sua realização, caso a empresa CONTRATADA já tenha mobilizado caminhões e respectivas equipes e embalagens até o local da referida reintegração, por cada caminhão mobilizado, devidamente comprovado, terá o custo de 40,00% do valor unitário do caminhão.

**8.3.** As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no mês e relacionados de acordo com a classificação descrita no item acima por reintegração, e serão enviadas para o Núcleo de Reintegração de Posse, da SMSUB, para análise e aprovação.

**8.4.** A empresa CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota fiscal/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para o Núcleo de Reintegração de Posse, da SMSUB.

- 8.5.** O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa CONTRATADA, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pelo Núcleo de Reintegração de Posse, da SMSUB.
- 8.5.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa CONTRATADA após a data fixada no subitem 7.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 8.5.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SMSUB, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 9.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.3** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 9.4** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 9.5.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.1.1.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total anual estimado pelo atraso da Adjudicatária em assinar o Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.
- 10.1.2.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:
- a)** Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;
- 10.1.3.** As multas poderão ser cumulativas, somando-se até o montante de 10% (dez inteiros por cento).
- 10.1.4.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 15.1.
- 10.2.** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1.** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 10.4.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.5.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504

---

– 23º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

- 10.6.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 10.7.** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO**

**11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

**13.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**13.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**13.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.



- 13.3** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 13.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 13.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 13.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 14.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 do edital.
- 15.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 65/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 15.3.** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.4.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.5** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

- 15.6 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.
- 15.7. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 15.8. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 15.9 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Nome:

R.G. Nº: